

OFÍCIO Nº 022/2024 – SEMED

Cametá, 08 de janeiro de 2024

Ao
Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá
Victor Corrêa Cassiano

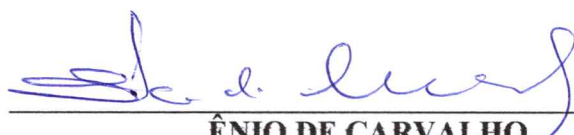


Senhor presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, viemos através deste solicitamos o **ADITAMENTO DE 25% DO QUANTITATIVO E DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.PE.058/2022-PMC/SEMED** da empresa **E. C. G. VEIGA** – CNPJ: **09.107.656/0001-82**, o qual tem como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**.

Tendo em vista que o Valor do contrato em questão foi esgotado. Neste sentido, esta secretaria expressa a necessidade do aditamento para dar continuidade aos serviços prestados a esta municipalidade

Atenciosamente;



ÊNIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 518/2021

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E PRAZO DE VIGÊNCIA.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO E DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.PE.058/2022-PMC/SEMED.

O contrato supracitado teve sua vigência está próximo do fim, fazendo-se necessário novo aditamento de 25% do quantitativo e do prazo em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.PE.058/2022-PMC/SEMED**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**, firmado com a empresa **E. C. G. VEIGA**, qual seja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**.

A solicitação de termo aditivo de 25% do quantitativo e do prazo do Contrato Administrativo nº 2.PE.058/2022-PMC/SEMED, referente ao Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, fundamenta-se na necessidade de ajustar o contrato diante das variações e demandas imprevisíveis no fornecimento desses insumos essenciais para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Cametá.

O termo aditivo busca alinhar o contrato à dinâmica da demanda, permitindo uma margem flexível para aquisição de material de limpeza e higiene conforme as necessidades emergentes e a evolução do cenário administrativo. A legislação vigente, em especial o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, autoriza a alteração dos contratos administrativos mediante termo aditivo para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que observados os limites percentuais estabelecidos por essa normativa.

A natureza dos materiais de limpeza e higiene demanda uma gestão dinâmica, sujeita a variações nas quantidades necessárias e nas condições de mercado. Dessa forma, o aditamento proposto visa garantir a continuidade do fornecimento desses itens, assegurando a regularidade dos serviços prestados pela SEMED sem prejuízo ao erário público.

Portanto, a solicitação do termo aditivo está em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, permitindo a adequação do contrato às reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de forma transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

Atenciosamente,

Cametá, 08 de janeiro de 2024



ÊNIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 518/2021